

## **PARECER N° , DE 2012**

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei da Câmara n° 110, de 2011 (Projeto de Lei n° 1.964, de 2007, na origem), que *dispõe sobre o prazo para emissão de recibo de quitação integral de débitos de qualquer natureza pelas instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, nos termos da Lei n° 4.595, de 31 de dezembro de 1964.*

RELATOR: Senador **ALOYSIO NUNES FERREIRA**

### **I – RELATÓRIO**

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei da Câmara n° 110, de 2011 (Projeto de Lei n° 1.964, de 2007, na origem), de autoria do Deputado Edson Ezequiel, que tem por finalidade estabelecer prazo para emissão de recibo de quitação de débitos de qualquer natureza pelas instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

A proposição compõe-se de três artigos. O primeiro estabelece a garantia objeto da matéria de emissão de recibo de quitação de débito de cinco dias, contados da comprovação de liquidação integral do débito. Em seus parágrafos 1° e 2°, determina ainda que o disposto no Projeto de Lei não se aplica aos casos em que a lei haja determinado prazos e procedimentos específicos, cabendo às instituições financeiras esclarecer tais situações, e que, nos casos de contratos de financiamento imobiliário, o prazo é de trinta dias a contar da data de liquidação da dívida. No artigo segundo, fica estabelecida a penalidade pelo descumprimento da lei proposta, nos termos do art. 44 da Lei n° 4.595, de 1964. O terceiro artigo contém a cláusula de vigência de noventa dias.

Na justificação, o autor argumenta que as instituições financeiras demoram muito a entregar o recibo de quitação de dívida e que isso causa transtornos ao mutuário ou devedor adimplente com suas obrigações.

A proposição foi distribuída para a Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) em decisão terminativa, nos termos do art. 91, § 1º, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), e não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

## ***II – ANÁLISE***

Compete à Comissão de Assuntos Econômicos, nos termos do art. 99, inciso I, do RISF, opinar sobre aspectos econômicos e financeiros de qualquer matéria que lhe seja submetida por despacho do Presidente ou deliberação do Plenário. Como a matéria foi distribuída apenas para a CAE, também damos parecer sobre os aspectos constitucionais, jurídicos e regimentais, cabendo, eventualmente, consulta à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, conforme dispõe o inciso I do art. 101 do RISF.

Quanto à constitucionalidade e juridicidade, o projeto atende aos requisitos formais. De acordo com o inciso VII do art. 22 da Constituição Federal, compete à União legislar privativamente sobre política de crédito e concorrentemente com os Estados e o Distrito Federal sobre a produção e o consumo, conforme o inciso V do art. 24 da Carta Magna.

Ademais, cabe ao Congresso Nacional dispor sobre as matérias de competência da União, em particular sobre matéria financeira, instituições financeiras e suas operações, conforme o inciso XIII do art. 48 da Lei Maior.

Por sua vez, a proposição não incide em qualquer das hipóteses de iniciativa legislativa privativas do Presidente da República elencadas no § 1º do art. 61, combinado com o art. 84, III e VI, da Constituição.

Quanto à juridicidade e técnica legislativa, trata-se de matéria adequada à espécie normativa lei ordinária, posto que não se trata de matéria relativa à estrutura do sistema financeiro nacional, nos termos do art. 192 da Lei Maior, mas de aspectos normativos ordinários. Sob esse aspecto, analisando a Lei nº 4.595, de 1964, o Supremo Tribunal Federal (STF) exalou que apenas os dispositivos dessa Lei que se refiram à estruturação do Sistema Financeiro Nacional foram recepcionados como complementares.

Sendo assim, conclui-se que o projeto pode ser iniciado em qualquer das Casas do Congresso, como projeto de lei ordinária.

No mérito, não temos nenhum reparo a fazer por ser oportuna e conveniente a proposição, visto que não há razão para a demora na entrega do recibo de quitação de dívida, assinalada pelo nobre Autor, particularmente quando a regra geral de cinco dias úteis admite exceção prevista em lei e, no caso específico de financiamentos imobiliários, que podem necessitar de pesquisa mais complexa por parte da instituição financeira, o prazo é de trinta dias, que entendemos, por não estar explicitado de outra forma no Projeto de Lei, como assinalou o autor na regra geral, tratar-se de trinta dias corridos e não de trinta dias úteis.

Além disso, a matéria, obviamente, não implica aumento de despesas ou diminuição de receitas públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária.

### ***III – VOTO***

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 2011.

Sala da Comissão, em 20 de março de 2012.

**Senador DELCÍDIO DO AMARAL**, Presidente

**Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA**, Relator

*D. de S. G. S.*



\*55748.40376\*

## EMENDA Nº 1 - CAE

(ao PLC nº 110, de 2011)

Dê-se ao Art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 2011, a seguinte redação:

“Art. 1º As instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, nos termos da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, ficam obrigadas a emitir recibo de quitação integral de débitos de qualquer natureza, quando requerido pelo interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da comprovação de liquidação integral do débito, por meios próprios ou por demonstração efetuada pelo interessado.”

### JUSTIFICAÇÃO

O prazo de 5 (cinco) dias, constante da redação original deste artigo, foi considerado por demais exíguo para contemplar as necessidades técnicas do bancos no cumprimento da determinação legal.

Sala da Comissão,

*Cyro Miranda*

Senador CYRO MIRANDA



**SENADO FEDERAL**  
**Comissão de Assuntos Econômicos - CAE**  
**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 110, de 2011**

**TERMINATIVO**

ASSINAM O PARECER, NA 6ª REUNIÃO, DE 20/03/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

**PRESIDENTE:** *[assinatura]*

**RELATOR:** *[assinatura]*

**Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)**

Delcídio do Amaral (PT)	1. Zeze Perrella (PDT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Angela Portela (PT)
José Pimentel (PT)	3. Marta Suplicy (PT)
Humberto Costa (PT)	4. Wellington Dias (PT)
Lindbergh Farias (PT)	5. Jorge Viana (PT)
Acir Gurgacz (PDT)	6. Cristovam Buarque (PDT)
Lídice da Mata (PSB)	7. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Graziotin (PC DO B)	8. Inácio Arruda (PC DO B)

**Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PMDB, PP, PSC)**

Casildo Maldaner (PMDB)	1. Vital do Rêgo (PMDB)
Eduardo Braga (PMDB)	2. Sérgio Souza (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Romero Jucá (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	4. Ana Amélia (PP)
Eunício Oliveira (PMDB)	5. Waldemir Moka (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	6. VAGO
Lobão Filho (PMDB)	7. Benedito de Lira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	8. Ciro Nogueira (PP)
Ivo Cassol (PP)	9. Ricardo Ferraço (PMDB)

**Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)**

Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Alvaro Dias (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Aécio Neves (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Jayme Campos (DEM)
Demóstenes Torres (DEM)	5. Clovis Fecury (DEM)

**PTB**

Armando Monteiro	1. Fernando Collor
João Vicente Claudino	2. Gim Argello

**PR**

Clésio Andrade (S/PARTIDO)	1. Blairo Maggi
João Ribeiro	2. Alfredo Nascimento

**PSD PSOL**

Kátia Abreu	1. Randolfe Rodrigues
-------------	-----------------------

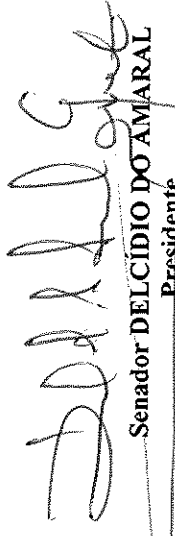
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – PLC nº 110 de 2011.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DELÍCIO DO AMARAL (PT)					1-ZEZE FERRELLA (PDT)				
EDUARDO SUPLICÝ (PT)	X				2-ANGELA PORTELA (PT)				
JOSE PIMENTEL (PT)	X				3-MARTA SUPLICÝ (PT)				
HUMBERTO COSTA (PT)					4-WELLINGTON DIAS (PT)				
LINDBERGH FARIAS (PT)	X				5-JORGE VIANA (PT)				
ACIR GURGACZ (PDT)					6-CRISTOVAM BUARQUE (PDT)				
LIDICE DA MATA (PSB)	X				7-ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)	X			
VANESSA GRAZZIOTTIN (PC DO B)					8-INACIO ARRUDA (PC DO B)				
TITULARES – Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CASILDO MALDANER (PMDB)					1-VITAL DO REGO (PMDB)				
EDUARDO BRAGA (PMDB)					2-SÉRGIO SOUZA (PMDB)				
VALDIR RAUPP (PMDB)					3-ROMERO JUCA (PMDB)				
ROBERTO REQUILÃO (PMDB)					4-ANA AMÉLIA (PP)				
EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)					5-WALDEMIR MOKA (PMDB)				
LUIZ HENRIQUE (PMDB)					6-VAGO				
LOBÃO FILHO (PMDB)					7-BENEDITO DE LIRA (PP)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)	X				8-CIRO NOGUEIRA (PP)				
IVO CASSOL (PP)	X				9-RICARDO FERRAÇO (PMDB)	X			
TITULARES – Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)	X				1-ALVARO DIAS (PSDB)				
CYRO MIRANDA (PSDB)	X				2-AÉCIO NEVES (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)					3-PAULO BAUER (PSDB)	X			
JOSE AGRIPINO (DEM)					4-JAYME CAMPOS (DEM)				
DEMÓSTENES TORRES (DEM)					5-CLOVIS FECURY (DEM)				
TITULARES – PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO	X				1-FERNANDO COLLOR				
JOÃO VICENTE CLAUDINO					2-GIM ARGELLO				
TITULARES – PR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – PR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CLÉSIO ANDRADE (S/PARTIDO)					1-BLAIRO MAGGI	X			
JOÃO RIBEIRO					2-ALFREDO NASCIMENTO				
TITULAR – PSOL PSD	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – PSOL PSD	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
KÁTIA ABREU (PSD)	X				1-RANDOLFE RODRIGUES (PSOL)				

TOTAL 15 SIM 14 NÃO 1 ABS 0 AUTOR 0 PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 20 / 3 / 12.

  
Senador DELCÍDIO DO AMARAL  
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132.º 3º, RISF)

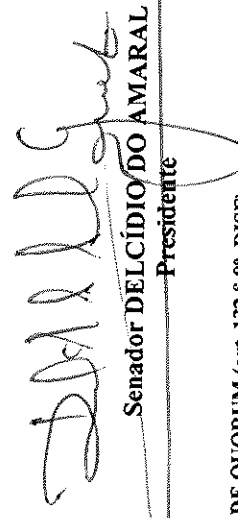
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – Emenda nº 1-CAE apresentada ao PLC nº 110 de 2011.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DELÍCIO DO AMARAL (PT)					1-ZEZE PERRELLA (PDT)				
EDUARDO SUPPLY (PT)	X				2-ANGELA PORTELA (PT)				
JOSÉ PIMENTEL (PT)	X				3-MARTA SUPPLY (PT)				
HUMBERTO COSTA (PT)					4-WELLINGTON DIAS (PT)				
LINDBERGH FARIAS (PT)	X				5-JORGE VIANA (PT)				
ACIR GURGACZ (PDT)					6-CRISTOVAM BUARQUE (PDT)				
LÍDICE DA MATA (PSB)	X				7-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)	X			
VANESSA GRAZZIOTTIN (PC DO B)					8-INÁCIO ARRUDA (PC DO B)				
TITULARES – Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CASILDO MALDANER (PMDB)					1-VITAL DO RÊGO (PMDB)				
EDUARDO BRAGA (PMDB)					2-SERGIO SOUZA (PMDB)				
VALDIR RAUPP (PMDB)					3-ROMERO JUCA (PMDB)				
ROBERTO REQUIÃO (PMDB)					4-ANA AMÉLIA (PP)				
EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)					5-WALDEMAR MOKA (PMDB)				
LUIZ HENRIQUE (PMDB)					6-VAGO				
LOBÃO FILHO (PMDB)					7-BENEDITO DE LIRA (PP)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)	X				8-CIRO NOGUEIRA (PP)				
IVO CASSOL (PP)	X				9-RICARDO FERRAÇO (PMDB)	X			
TITULARES – Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)					1-ALVARO DIAS (PSDB)				
CYRO MIRANDA (PSDB)	X				2-AECIO NEVES (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				3-PAULO BAUER (PSDB)	X			
JOSE AGRIPINO (DEM)					4-JAYME CAMPOS (DEM)				
DEMÓSTENES TORRES (DEM)					5-CLOVIS FECURY (DEM)				
TITULARES – PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO	X				1-FERNANDO COLLOR				
JOÃO VICENTE CLAUDINO					2-GIM ARGELLO				
TITULARES – PR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – PR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CLÉSIO ANDRADE (SPARTIDO)					1-BLAIRO MAGGI	X			
JOÃO RIBEIRO					2-ALFREDO NASCIMENTO				
TITULAR – PSOL PSD	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – PSOL PSD	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
KATIA ABREU (PSD)	X				1-RANDOLFE RODRIGUES (PSOL)				

TOTAL 15 SIM 14 NÃO 1 ABS 1 AUTOR 1 PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 20 / 3 / 12.

  
Senador DELCÍDIO DO AMARAL  
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF)



## DECISÃO DA COMISSÃO

*Em Reunião realizada nesta data, após a leitura do relatório, iniciada a discussão, é apresentada a Emenda nº 1, de autoria do Senador Cyro Miranda. O Relator, Senador Aloysio Nunes Ferreira, manifesta-se pela aprovação da Emenda nº 1. Colocados em votação, a Comissão aprova o Projeto e a Emenda nº 1-CAE por 14 (quatorze) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção.*

### EMENDA Nº 1 – CAE

Dê-se ao Art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 2011, a seguinte redação:

“**Art. 1º** As instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, nos termos da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, ficam obrigadas a emitir recibo de quitação integral de débitos de qualquer natureza, quando requerido pelo interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da comprovação de liquidação integral do débito, por meios próprios ou por demonstração efetuada pelo interessado.”

Sala das Comissões, em 20 de março de 2012.



Senador DELCÍDIO DO AMARAL

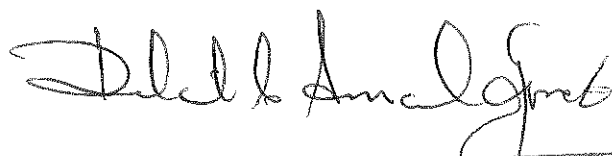
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

# TEXTO FINAL DA EMENDA APRESENTADA AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 110 DE 2011

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 2011, a seguinte redação:

“Art. 1º As instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, nos termos da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, ficam obrigadas a emitir recibo de quitação integral de débitos de qualquer natureza, quando requerido pelo interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da comprovação de liquidação integral do débito, por meios próprios ou por demonstração efetuada pelo interessado.”

Sala das Comissões, em 20 de março de 2012.

 , Presidente

---

 , Relator



SENADO FEDERAL  
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

OF. 30 /2012/CAE

Brasília, 20 de março de 2012.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em reunião realizada nesta data, o Projeto de Lei da Câmara nº 110 de 2011, que “dispõe sobre o prazo para emissão de recibo de quitação integral de débitos de qualquer natureza pelas instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, nos termos da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964”, com a Emenda nº 1-CAE.

Atenciosamente,

Senador DELCÍDIO DO AMARAL  
~~Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos~~